



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 26/2020

Unaí, 25 de agosto de 2020.

#### Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado SLA N° 3256/2020

##### Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:18643462

Processo SLA: 3256/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Alex Fagundes	CNPJ:	136.517.118-38
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II	CNPJ:	136.517.118-38
MUNICÍPIO(S):	Unaí/MG	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Há incidência de critério locacional: há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

Jarlen William Gonçalves Tibúrcio	CREA MG 200.839/D
-----------------------------------	-------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	
De acordo:  Ricardo Barreto Silva Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 26/08/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18643589** e o código CRC **9CA70DE1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034909/2020-85

SEI nº 18643589



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO SLA:</b> 3256/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Alex Fagundes	<b>CPF:</b> 136.517.118-38	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Cedro e Cachoeira, Lugar Denominado Excel Agro II	<b>CPF:</b> 136.517.118-38	
<b>MUNICÍPIO:</b> Unaí/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Jarlen William Gonçalves Tibúrcio	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 200.839/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA 3256/2020

O empreendimento Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II pertence ao Sr. Alex Fagundes, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG.

Em 18/08/2020, foi formalizado, via SEI, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 3256/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com incidência de critério locacional, uma vez que há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. Foram apresentados estudos referentes ao critério locacional.

A Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II está localizada no município de Unaí/MG. A Matrícula é a: 48.852 com área total do Imóvel: 488,80 ha (Coordenadas Geográficas UTM Longitude: X: 283.706,81 e Latitude Y: 8.164.052,37 DATUM SAD 69; Fuso 23; Meridiano 45°), com área consolidada de 317 hectares, Reserva Legal de 117,9182 hectares , remanescente de vegetação de 151,54 hectares e APP de 11,40 hectares. As mesmas, pela observação de imagens e informações do empreendedor encontram-se em bom estado de conservação. Apresentou o CAR Nº MG-3170404-284B.A947.738F.4DE9.84FA.5865.0D2C.A2A9.

A Fazenda Excel Agro II fica a uma distância de aproximadamente 68 km da cidade de Unaí-MG. O acesso ao empreendimento é pela rodovia BR 251, sentido Brasília-DF.

As áreas são divididas entre lavouras, nascentes, barragem, benfeitorias, estradas, remanescente de vegetação, Reserva Legal, APP, Córregos, etc. A principal atividade é a de culturas anuais, aproximadamente em uma área de 308,0 hectares.

As culturas anuais, também conhecidas como culturas de ciclo curto, são aquelas que finalizam seu ciclo produtivo em um ano ou em até menos tempo. No empreendimento são realizados dois plantios por ano, com as seguintes culturas milho e soja utilizando o plantio direto. As culturas podem ser irrigadas, pois apresenta a atividade G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 9,57 hectares. Opera também atividades complementares a (G-06-01-7) – Ponto de abastecimento de com tanque em condições adequadas de 6,0 m, possuí também, local adequado para armazenagem de agrotóxicos e embalagens este é construído em alvenaria, possui boa ventilação e iluminação natural, fechado com tela dificultando o acesso de animais e pessoas não autorizadas. As embalagens são colocadas sobre paletes, evitando contato com o piso, as pilhas devem ser estáveis e afastadas das paredes e do teto.

O empreendimento é composto de um misto de paisagens antropizadas, em processo de recuperação e de preservação. A parte antropizada, basicamente, se caracteriza por conter benfeitorias - sede da fazenda, alojamentos, refeitórios, galpão de máquinas, oficina, barragem; área lavoura, e construções em geral para a subsistência de suas atividades. A área em preservação contém Área de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) protegidas do acesso animal e responsáveis pela preservação das veredas e nascentes que banham a hidrografia local como o Córrego Pauso Alegre e o Ribeirão Aldeia.

Para as atividades no empreendimento contam com um total de 05 funcionários. Possui 01 família residente na fazenda. O tratamento dos efluentes sanitários é realizado por tanques sépticos (com sumidouro).



Os recursos hídricos utilizados provêm de Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. Possuí Outorga para Captação superficial em barramento: Portaria de Outorga nº 01686/2017 e Captação em nascente para Pulverizador, Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Certidão de Uso Insignificante Nº0000095137/2018 e Certidão de Uso Insignificante Nº0000095139/2018, Córrego Pouso Alegre, para fins de Paisagismo, Consumo Humano, Dessedentação de Animais. Ambos os Usos Insignificantes com validade até 19/12/2021.

Os principais problemas apontados para as atividades em operação são a degradação dos sistemas ambientais, degradação do solo, emissão de gases efeito estufa e poluição dos recursos hídricos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna à caça e à pesca, produção de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de gases efeito estufa e poluição dos recursos hídricos, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo e água, plantio direto, rotação de culturas, bacias de contenção, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental, conservação das estradas. Várias são as medidas já finalizadas que minimizam a incidência destes fatores ambientais negativos como: sistema de fossas sépticas para tratamento de efluentes sanitários; caixa separadora de água e óleo, adequação do depósito de agrotóxicos e embalagens vazias. e construção de canaletas. O empreendimento, também, já faz uso do manejo integrado de pragas e manejo e conservação do uso do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II” para as atividades “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (308 Hectares) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (9,57 hectares)”, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO 5,20, DQO, sólidos em suspensão	Bianual

#### 2. Vistoria “in loco”

Pontos a ser monitoradas	Forma de verificação	Período do monitoramento	Objetivos
Vistoria da infraestrutura construída	Vistoria “in loco”	Periodicamente, principalmente antes e após período chuvoso	Observar, principalmente as estradas, objetivando a conservação estrutural, evitando rompimentos e erosões.
Reservas, APP e vegetação nativa.	Vistorias “in loco”	Constante	Evitar riscos de incêndios, erosões e ataques intensos de formigas e cupins e entradas de animais.